



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Coordenadoria de Recursos Humanos
COMISSÃO ESPECIAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Secretaria de Estado da Saúde CERM-SES/SP Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número 01.2 / 2022
		Revisão 1.2
		Página 1 de 15
		Vigência indeterminada
Título: Licença e bolsa do médico residente		

Classificação: CERM-SES/SP (Comissão Especial Residência Médica – Secretaria de Estado da Saúde / SP).

Sumário

1. Objetivos	2
2. Abrangência	2
3. Referências	2
4. Definições	3
5. Procedimentos e Responsabilidades	4
6. Licenças e afastamentos	4
7. Bolsa do médico residente	9
8. Retenção de INSS	14
9. Registro e Documentos	15
10. Indicadores de Desempenho	15

Elaborado por: CERM – SES/SP	27/01/2022	Aprovado por: Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	28/03/2022
Revisado / Adequado por: CERM – SES/SP	19/06/2023	Aprovado por: Coordenadoria da CERM – SES / SP	19/06/2023



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Coordenadoria de Recursos Humanos
COMISSÃO ESPECIAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Secretaria de Estado da Saúde CERM-SES/SP Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número 01.2 / 2022
		Revisão 1.2
		Página 2 de 15
		Vigência indeterminada
Título: Licença e bolsa do médico residente		

1. Objetivos

Este procedimento destina-se a definir a operacionalização das faltas justificadas e injustificadas que podem ocorrer durante o programa de residência médica do Estado de São Paulo.

2. Abrangência

Todas as COREME's ligadas CERM-SES/SP com concessão de bolsas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

3. Referências

- 3.1. Credenciamento dos Programas de Residência Médica pela CNRM
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13090&Itemid=506
- 3.2. Constituição Federal de 1988
https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/566968/CF88_EC105_livro.pdf
- 3.3. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT
https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/535468/clt_e_normas_correlatas_1ed.pdf
- 3.4. Decreto Federal 7562/11 que dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e suas funções.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7562.htm
- 3.5. Resoluções da CNRM.
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13079&Itemid=507~
- 3.6. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm
LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Elaborado por: CERM – SES/SP	27/01/2022	Aprovado por: Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	28/03/2022
Revisado / Adequado por: CERM – SES/SP	19/06/2023	Aprovado por: Coordenadoria da CERM – SES / SP	19/06/2023



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Coordenadoria de Recursos Humanos
COMISSÃO ESPECIAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Secretaria de Estado da Saúde CERM-SES/SP Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número 01.2 / 2022
		Revisão 1.2
		Página 3 de 15
		Vigência indeterminada
Título: Licença e bolsa do médico residente		

3.7. Informes da CNRM

<https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/secretarias/secretaria-de-educacao-superior/residencia-medica>

4. Definições

- 4.1. COREME:** Comissão de Residência Médica – Instância auxiliar da CNRM e da CEREM SP estabelecida na instituição de Saúde responsável pelos programas da Residência médica – Resolução 02/2013.
- 4.2. CERM – SES/SP:** Comissão Especial de Residência Médica – Secretaria de Estado da Saúde / São Paulo.
- 4.3. CEREM SP:** Comissão Estadual de Residência Médica do Estado de São Paulo – É uma unidade descentralizada da Comissão Nacional de Residência Médica.
- 4.4. CRNM:** Comissão Nacional de Residência Médica.
- 4.5. SisCNRM:** Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica – É Utilizado para o acompanhamento de processos referentes à residência médica.
- 4.6. PRM: Programa de Residência Médica:** É uma modalidade de pós graduação de ensino em serviço destinada à médicos, gerenciado pelo Ministério da Educação (MEC).
- 4.7. Faltas justificadas:** são concessões a médica(o) residente para se ausentar do programa de residência médica sem que haja prejuízo em sua bolsa ou aprendizado, que podem ser classificadas em:
- 4.7.1. Licença Maternidade: concedido à médica residente gestantes.
- 4.7.2. Licença Saúde: concedido a médica(o) residente que é acometido por doença ou acidente.

Elaborado por: CERM – SES/SP	27/01/2022	Aprovado por: Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	28/03/2022
Revisado / Adequado por: CERM – SES/SP	19/06/2023	Aprovado por: Coordenadoria da CERM – SES / SP	19/06/2023



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Coordenadoria de Recursos Humanos
COMISSÃO ESPECIAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Secretaria de Estado da Saúde CERM-SES/SP Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número 01.2 / 2022
		Revisão 1.2
		Página 4 de 15
		Vigência indeterminada
Título: Licença e bolsa do médico residente		

4.7.3. Licença Paternidade: concedido ao médico residente no período que se inicia no primeiro dia útil após o nascimento da criança, de acordo com a legislação em vigor (Constituição Federal).

4.7.4. Licença Nojo: concedido à médica(o) residente no caso do falecimento de um familiar (seja cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa sob sua dependência) sendo dias úteis ou não de acordo com a legislação em vigor.

4.7.5. Licença Gala: concedida a médica(o) residente em virtude de casamento ou união estável.

4.8. Faltas injustificadas: é o não comparecimento da médica(o) residente ao programa de residência médica sem a apresentação de justificativa prevista na lei. Ou seja, sem comprovação documental da sua ausência.

5. Procedimentos e Responsabilidades

A médica(o) residente poderá dentro das leis vigentes, apresentar a devida documentação para justificativa de sua ausência ao programa de residência médica junto a supervisão da especialidade e a COREME.

A COREME, deverá informar a CERM - SES/SP, com devido cadastramento dos afastamentos no sistema de administração de bolsas da residência médica da SES/SP e junto ao SisCNRM, para as devidas providências administrativas.

6. Licenças e afastamentos

A licença ocorre por interesse e a pedido da médica(o) residente, podendo receber conforme explicado no item 7 (Bolsa de residência). No caso do afastamento, acontece em razão do interesse da administração.

6.1. Licença Maternidade: a médica residente gestante terá direito ao afastamento de 120 (cento e vinte) dias corridos.

6.1.1. Solicitação da licença: a licença poderá ser concedida a partir de 36 (trinta e seis) semanas de gestação ou no dia do nascimento da criança.

Elaborado por: CERM - SES/SP	27/01/2022	Aprovado por: Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	28/03/2022
Revisado / Adequado por: CERM - SES/SP	19/06/2023	Aprovado por: Coordenadoria da CERM - SES / SP	19/06/2023



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Coordenadoria de Recursos Humanos
COMISSÃO ESPECIAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Secretaria de Estado da Saúde CERM-SES/SP Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número 01.2 / 2022
		Revisão 1.2
		Página 5 de 15
		Vigência indeterminada
Título: Licença e bolsa do médico residente		

Com a devida apresentação de atestado médico ou certidão de nascimento junto a supervisão da área e sua COREME.

6.1.1.1. A COREME deverá informar a CERM – SES/SP da data do início da licença maternidade da médica residente, assim como realizar a devida atualização no SisCNRM e sistema de administração de bolsas da residência médica da SES/SP.

6.1.2. Concessão de pagamento: ver item 7 (Bolsa do residente)

6.1.3. Retorno da licença maternidade: a médica residente deverá se apresentar ao supervisor da especialidade imediatamente após o retorno ao PRM.

6.1.3.1. A COREME deverá informar a CERM – SES/SP a data do retorno da médica residente as atividades no PRM, assim como realizar a devida atualização no SisCNRM e Sistema de Administração de Bolsas da residência médica da SES/SP.

6.1.4. Reposição da licença maternidade: todo período da licença será repostado pela médica residente logo após o término regulamentar do PRM para que a médica residente possa concluir o programa.

6.1.5. Prorrogação de licença maternidade: a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias quando solicitado pela médica residente, deverá ser formalizada por atestado médico e solicitação com carta de próprio punho até 30 (trinta) dias após do nascimento da criança, devendo ser entregue à COREME para apreciação e análise da necessidade de prorrogação.

6.1.5.1. A homologação de mais 60 (sessenta) dias deverá ser dada pela COREME. A COREME deverá informar a CERM – SES/SP e inserir os dados no SisCNRM e sistema de administração de bolsas da residência médica da SES/SP.

6.1.5.2. O tempo de afastamento de 60 (sessenta) dias será repostado pela médica residente logo após o término de reposição dos 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade.

Elaborado por: CERM – SES/SP	27/01/2022	Aprovado por: Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	28/03/2022
Revisado / Adequado por: CERM – SES/SP	19/06/2023	Aprovado por: Coordenadoria da CERM – SES / SP	19/06/2023



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Coordenadoria de Recursos Humanos
COMISSÃO ESPECIAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Secretaria de Estado da Saúde CERM-SES/SP Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número 01.2 / 2022
		Revisão 1.2
		Página 6 de 15
		Vigência indeterminada
Título: Licença e bolsa do médico residente		

6.1.6. Licença saúde e maternidade: na necessidade da médica residente de se ausentar ao PRM por motivo de doença antes ou após à licença maternidade, ver o item 6.2.

6.2. Licença Saúde: a médica(o) residente terá direito de se ausentar do programa de residência médica sem prejuízo da bolsa por motivo de doença ou acidente conforme as leis vigentes.

6.2.1. Solicitação de licença: a médica(o) residente deverá informar a supervisão da área e a COREME de forma imediata e a apresentação de atestado médico ou odontológico no período máximo de 48h, podendo ser por meio de e-mail, via correio ou documento original encaminhado por terceiros na Unidade na incapacidade da apresentação por meios próprios. No caso do envio do atestado por e-mail, a médica(o) deverá entregar o documento original na Unidade assim que possível. A COREME da unidade deverá informar a CERM – SES/SP, inserir os dados no SisCNRM e sistema de administração de bolsas da residência médica da SES/SP, para posterior reposição dos dias ausentes da médica(o) residente.

6.2.1.1. No caso de doenças, traumas ou cirurgias: o atestado médico deverá constar a data do atendimento, tempo da licença, carimbo ou nome completo do médico ou dentista de forma legível, número de inscrição junto ao CRM ou CRO e assinatura do emitente.

6.2.1.2. No atestado médico, poderá constar do diagnóstico (código CID 10) com a devida autorização do paciente.

6.2.2. Licença com período menor ou igual a 15 (Quinze) dias: a COREME da unidade deverá informar a CERM – SES/SP, inserir os dados no SisCNRM e sistema de administração de bolsas da residência médica da SES/SP, para posterior reposição da perda do aprendizado da médica(o) residente no PRM.

6.2.3. Licença acima de 15 (quinze) dias que não ultrapassem 120 (cento e vinte) dias: o atestado médico deverá ser enviado em conjunto com o relatório médico contendo: data de entrada do primeiro

Elaborado por: CERM – SES/SP	27/01/2022	Aprovado por: Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	28/03/2022
Revisado / Adequado por: CERM – SES/SP	19/06/2023	Aprovado por: Coordenadoria da CERM – SES / SP	19/06/2023



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Coordenadoria de Recursos Humanos
COMISSÃO ESPECIAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Secretaria de Estado da Saúde CERM-SES/SP Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número 01.2 / 2022
		Revisão 1.2
		Página 7 de 15
		Vigência indeterminada
Título: Licença e bolsa do médico residente		

atendimento, código do CID (com a devida anuência da médica(o) residente), queixa e tempo de evolução da doença, data do trauma, data da cirurgia e procedimento (se houver), tempo estimado para a recuperação, carimbo ou nome completo do médico ou dentista de forma legível, número de inscrição junto ao CRM ou CRO e assinatura do emitente.

6.2.3.1. A COREME da unidade deverá informar a CERM – SES/SP, inserir os dados no SisCNRN e sistema de administração de bolsas da residência médica da SES/SP, para posterior reposição dos dias ausentes pela médica(o) no PRM.

6.2.4. Licenças superiores à 120 (cento e vinte) dias: afastamentos superiores à 120 (cento e vinte) dias, serão tratados junto a COREME, cabendo análise do processo. Caso seja avaliado a possibilidade da médica(o) residente retornar e cumprir com suas obrigações para aquisição do certificado de especialista.

6.2.4.1. A COREME deverá enviar para ANÁLISE e DELIBERAÇÃO da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRN) com cópia para CERM/SES e para a CEREM/SP.

6.2.4.2. Caso a médica(o) residentes apresente vários atestados consecutivos que na somatória total apresente mais que 120 dias. A COREME deverá enviar toda a documentação para ANÁLISE e DELIBERAÇÃO da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRN) com cópia para CERM – SES/SP e para a CEREM/SP.

6.2.5. Licença por saúde e maternidade: a COREME da unidade deverá informar a CERM – SES/SP e inserir os dados dessa mudança no SisCNRN e Sistema de Administração de Bolsas da residência médica da SES/SP, para posterior reposição dos dias ausentes pela médica(o).

6.2.6. Retorno ao programa de residência médica após afastamento: a médica(o) residente deverá se apresentar a COREME e ao supervisor da especialidade imediatamente após o retorno às suas atividades. A COREME deverá informar a CERM – SES/SP e atualizar os dados junto ao

Elaborado por: CERM – SES/SP	27/01/2022	Aprovado por: Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	28/03/2022
Revisado / Adequado por: CERM – SES/SP	19/06/2023	Aprovado por: Coordenadoria da CERM – SES / SP	19/06/2023



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Coordenadoria de Recursos Humanos
COMISSÃO ESPECIAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Secretaria de Estado da Saúde CERM-SES/SP Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número 01.2 / 2022
		Revisão 1.2
		Página 8 de 15
		Vigência indeterminada
Título: Licença e bolsa do médico residente		

SisCNRM e Sistema de Administração de Bolsas da residência médica da SES/SP.

6.3. Licença Paternidade: o médico residente terá o direito de acompanhar o seu bebê por 5 (cinco) dias e inicia-se no primeiro dia útil após o nascimento da criança, de acordo com a legislação em vigor.

6.4. Licença Nojo: concedido à médica(o) residente no caso do falecimento de um familiar (seja cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa sob sua dependência) prevalecendo a concessão de até 2 (dois) dias consecutivos. O supervisor e a COREME deverão ser informados.

6.5. Licença Gala: a médica(o) residente terá direito a 3 (três) dias consecutivos de não comparecimento ao programa de residência médica, e deverá informar antecipadamente o supervisor da especialidade e a COREME. Sendo necessário a apresentação da certidão de casamento imediatamente após o retorno as atividades à COREME e ao supervisor da especialidade.

6.6. Licença Particular: a médica(o) residente poderá solicitar licença das atividades do PRM por motivos pessoais ou familiares e poderão ser autorizados após análise do supervisor da área e COREME. Posteriormente referendados pela Comissão Especial de Residência Médica da SES/SP.

6.7. Outros Afastamentos: afastamentos não previstos neste Regulamento poderão ser autorizados após análise do supervisor da área e COREME. Posteriormente referendados pela Comissão Especial de Residência Médica da SES/SP.

6.7.1. O Supervisor da especialidade responsável pelo aprendizado da médica(o) residente deverá informar a COREME quando ocorreu, quantos dias ocorreram a ausência.

6.7.2. É dever e reponsabilidade da COREME verificar o fato ocorrido, analisar e proceder conforme a lei vigente.

6.8. Faltas Injustificadas: ocorre quando a médica(o) residente não comparece ao programa de residência médica e também não apresenta umas das justificativas previstas na lei.

Elaborado por: CERM - SES/SP	27/01/2022	Aprovado por: Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	28/03/2022
Revisado / Adequado por: CERM - SES/SP	19/06/2023	Aprovado por: Coordenadoria da CERM - SES / SP	19/06/2023



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Coordenadoria de Recursos Humanos
COMISSÃO ESPECIAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Secretaria de Estado da Saúde CERM-SES/SP Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número 01.2 / 2022
		Revisão 1.2
		Página 9 de 15
		Vigência indeterminada
Título: Licença e bolsa do médico residente		

6.8.1. Cabe o Coordenador da COREME tomar as medidas necessárias perante regimento interno

6.9. Reposição: a reposição dos dias ausentes no programa de residência médica é necessária para não comprometer o aprimoramento na área escolhida pela médica(o) residente.

6.9.1. Período da reposição: o período a ser repostado será igual ao tempo que a médica(o) residente permaneceu afastada no programa de residência médica. E deve ser repostada imediatamente após o término regulamentar do programa de residência médica.

7. Bolsa do médico residente

7.1. Benefício das bolsas: a remuneração durante a Residência Médica não é um salário e sim uma bolsa de auxílio. Portanto, não existe qualquer vínculo empregatício com o hospital ou qualquer instituição relacionada a vaga.

7.1.1. Benefício das bolsas: o médico residente tem direito a 12 bolsas anuais, durante todo o tempo das atividades do programa de residência e por não ser um contrato de emprego, a médica(o) residente não terá o direito de receber o décimo terceiro salário.

7.2. Recesso no PRM: a médica(o) residente terá o direito de 30 (trinta) dias de recesso a cada 12 meses de permanência no programa de residência médica, sem o comprometimento da bolsa.

7.3. O financiamento de bolsas de residência: é realizado de forma pública (federal, estadual, municipal ou distrital) e de forma privada. O Ministério da Educação financia apenas bolsas de Universidades Federais e de Hospitais Universitários vinculados a elas. O Ministério da Saúde, por meio de editais públicos anuais, financia instituições públicas e filantrópicas.

7.4. Contribuição obrigatória: o médico residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social como contribuinte individual. Esta é a mesma categoria dos profissionais liberais, empresários e autônomos. Então os residentes são contribuintes obrigatórios da previdência social, através do INSS.

Elaborado por: CERM - SES/SP	27/01/2022	Aprovado por: Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	28/03/2022
Revisado / Adequado por: CERM - SES/SP	19/06/2023	Aprovado por: Coordenadoria da CERM - SES / SP	19/06/2023



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Coordenadoria de Recursos Humanos
COMISSÃO ESPECIAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Secretaria de Estado da Saúde CERM-SES/SP Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número 01.2 / 2022
		Revisão 1.2
		Página 10 de 15
		Vigência indeterminada
Título: Licença e bolsa do médico residente		

7.5. Licenças e benefício da Bolsa: o benefício é concedido a médica(o) residente nos seguintes critérios de concessão.

7.5.1. Licença maternidade: o pagamento da bolsa de residência será interrompido por 120 (cento e vinte) dias de afastamento, sendo que a médica residente receberá o benefício de licença maternidade pelo INSS, considerando o período de carência observado no item 7.5.1.1. E a bolsa será reativada no momento que a médica retornar ao PRM.

7.5.1.1. Requisitos para o Benefício junto ao INSS: para que a médica residente tenha direito ao pagamento de licença maternidade pelo INSS, a mesma precisa ter no mínimo 10 (dez) meses de contribuição no INSS. Caso não possua o tempo mínimo de contribuição, a médica residente não terá direito ao benefício do INSS e nem da bolsa de residência enquanto estiver afastada de suas atividades.

7.5.1.1.1. Caso a médica residente não possua o tempo mínimo de contribuição junto ao INSS, a mesma deverá apresentar o atestado ou a certidão de nascimento junto a sua COREME. A COREME, informará o CERM - SES/SP, sendo tomadas as medidas administrativas vigentes na lei, na qual a médica não terá direito ao benefício e somente voltará a receber quando a mesma retornar as suas atividades para complementar a carga horária regular prevista para a conclusão do Programa.

7.5.1.2. Reposição e bolsa dos 120 (cento e vinte dias) de licença: o tempo de licença será repostado pela médica residente logo após o término regulamentar do programa. Nos meses de reposição do programa de residência, a médica receberá a integralmente bolsa de residência médica.

7.5.1.3. Reposição e bolsa da prorrogação de 60 (sessenta) dias: quando houver a concessão da prorrogação de licença maternidade de 60 (sessenta) dias para a médica residente pela COREME. A médica residente não terá o direito da bolsa no período da prorrogação. O benefício da bolsa será reativado no período de reposição após o término regulamentar do PRM.

Elaborado por: CERM - SES/SP	27/01/2022	Aprovado por: Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	28/03/2022
Revisado / Adequado por: CERM - SES/SP	19/06/2023	Aprovado por: Coordenadoria da CERM - SES / SP	19/06/2023



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Coordenadoria de Recursos Humanos
COMISSÃO ESPECIAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Secretaria de Estado da Saúde CERM-SES/SP Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número 01.2 / 2022
		Revisão 1.2
		Página 11 de 15
		Vigência indeterminada
Título: Licença e bolsa do médico residente		

7.5.2. Licença saúde com período menor ou igual à 15 dias: a médica(o) residente terá direito ao benefício da bolsa no período de afastamento.

7.5.2.1. A médica(o) residente não terá direito ao benefício no período de reposição após o término regulamentar do PRM.

7.5.3. Licença saúde com período maior que 15 dias: a médica(o) residente terá direito ao benefício da bolsa dos primeiros 15 dias. Após 15 dias, a médica(o) residente passará a receber o benefício pelo INSS até o retorno de suas atividades no PRM.

7.5.3.1. No período de reposição após o tempo regulamentar do programa de residência médica, a médica(o) residente não receberá o benefício da bolsa dos primeiros 15 dias (já recebeu anteriormente), e receberá o benefício da bolsa após 15 dias de reposição.

7.5.3.2. Caso seja apresentado mais de 1(um) atestado médico com período de afastamento menor que 15 (quinze) dias, por períodos intercalados, não será somado os dias para contagem de afastamento no INSS. Sendo a bolsa do residente paga de forma integral. A médica(o) residente deverá repor os dias que não compareceu ao PRM (somatória de todos os dias de licença) imediatamente após o término regulamentar do PRM e não terá direito ao benefício da bolsa na reposição.

7.5.4. Licença particular: o benefício da bolsa será interrompido em todo o período da licença. A médica(o) residente receberá o benefício da bolsa no período da reposição após o término regulamentar do PRM.

7.5.5. Licença nojo, paternidade, gala: o benefício da bolsa será concedido no período da licença. A médica(o) residente não receberá o benefício no período da reposição após o término regulamentar do PRM.

7.5.6. Outras licenças: o benefício da bolsa será concedido no período de toda a licença. A médica(o) residente não receberá o benefício no período da reposição.

Elaborado por: CERM - SES/SP	27/01/2022	Aprovado por: Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	28/03/2022
Revisado / Adequado por: CERM - SES/SP	19/06/2023	Aprovado por: Coordenadoria da CERM - SES / SP	19/06/2023



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Coordenadoria de Recursos Humanos
COMISSÃO ESPECIAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Secretaria de Estado da Saúde CERM-SES/SP Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número 01.2 / 2022
		Revisão 1.2
		Página 12 de 15
		Vigência indeterminada
Título: Licença e bolsa do médico residente		

7.5.7. Licenças sem retorno e pagamento da bolsa: quando a médica(o) residente retorna ao PRM, a COREME de sua instituição deverá atualizar o status lançando imediatamente o seu retorno no Sistema de Administração de Bolsas.

7.5.7.1. Licenças com período menor ou igual à 15 dias: Quando não há a atualização do sistema, o pagamento da bolsa ocorrerá normalmente até o 15º dia do início da licença. Após o 16º dia, a médica(o) residente não receberá o benefício da bolsa até a COREME de sua instituição lançar seu retorno no Sistema de Administração de Bolsas.

7.5.7.2. Licenças com período maior que 15 dias: Quando não há a atualização do sistema, a médica(o) residente não receberá o benefício da bolsa até a COREME de sua instituição lançar seu retorno no Sistema de Administração de Bolsas.

7.5.7.3. Licenças maternidade: Quando não há a atualização do sistema, o pagamento da bolsa ocorrerá normalmente até o 15º dia do retorno da médica(o) residente ao PRM. Após o 16º dia, a médica(o) residente não receberá o benefício da bolsa até a COREME de sua instituição lançar seu retorno no Sistema de Administração de Bolsas

7.5.8. Faltas injustificadas e pagamento da bolsa: o benefício da bolsa será concedido até o 15º dia de faltas. Após o 16º dia, a médica(o) residente não receberá o benefício. A médica(o) residente não receberá o benefício no período da reposição.

7.5.9. Reposição e benefício da Bolsa: As reposições com direito ao benefício da bolsa. A bolsa só será concedida quando a COREME enviar corretamente a lista de frequência devidamente atualizada mensalmente da médica(o) residente.

7.6. Benefício da bolsa no ato da inscrição: a médica(o) residente terá direito ao benefício desde o primeiro mês das atividades no programa de residência médica.

Elaborado por: CERM - SES/SP	27/01/2022	Aprovado por: Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	28/03/2022
Revisado / Adequado por: CERM - SES/SP	19/06/2023	Aprovado por: Coordenadoria da CERM - SES / SP	19/06/2023



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Coordenadoria de Recursos Humanos
COMISSÃO ESPECIAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Secretaria de Estado da Saúde CERM-SES/SP Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número 01.2 / 2022
		Revisão 1.2
		Página 13 de 15
		Vigência indeterminada
Título: Licença e bolsa do médico residente		

7.6.1. A bolsa será creditada no Banco credenciado com a entidade pagadora. Com isso, a médica(o) residente deverá ter a conta devidamente cadastrada nesse banco para o recebimento do benefício.

7.6.1.1. A COREME da instituição deverá inserir os dados da conta bancária da médica(o) residente no sistema de administração de bolsas da residência médica da SES/SP.

7.6.2. Pagamento rejeitado: ocorre quando a conta está bloqueada ou encerrada. Portanto a médica(o) residente deverá regularizar a situação da conta bancária para o recebimento do benefício. E a bolsa será creditada no mês seguinte de forma retroativa.

7.6.2.1. Conta bloqueada: o termo bloqueado é utilizado quando a inserção dos dados bancários ocorrem de forma inadequada no Sistema de Administração de Bolsas ou por bloqueios administrados pelo Banco do Brasil. E a resolução do problema para o recebimento da bolsa devem ser realizadas pela COREME e/ou médica(o) residente.

7.7. Bolsa e desistência do PRM: o benefício da bolsa é concedido a médica(o) residente que estiver devidamente inscrito no PRM.

7.7.1. Desistência definitiva do PRM: se a desistência da médica(o) residente ocorrer no mês de março do corrente ano da inscrição, a mesma não terá direito a receber o benefício referente ao mês de março, portanto a médica(o) residente estará renunciando à vaga e a bolsa, concedendo direito a outro candidato de ocupar a vaga e fazer jus às doze bolsas anuais.

7.7.2. Desistência e matrícula ao PRM: se a médica(o) residente optar por desistir da vaga de residência em uma instituição, para realizar a matrícula no PRM em outra instituição, poderá realizar até o dia 15 de março do corrente ano de entrada na residência. Após essa data, a médica(o) residente não poderá mais realizar a matrícula em outra instituição.

Elaborado por: CERM - SES/SP	27/01/2022	Aprovado por: Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	28/03/2022
Revisado / Adequado por: CERM - SES/SP	19/06/2023	Aprovado por: Coordenadoria da CERM - SES / SP	19/06/2023



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Coordenadoria de Recursos Humanos
COMISSÃO ESPECIAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Secretaria de Estado da Saúde CERM-SES/SP Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número 01.2 / 2022
		Revisão 1.2
		Página 14 de 15
		Vigência indeterminada
Título: Licença e bolsa do médico residente		

7.7.2.1. Em caso de desistência, para matrícula em outra instituição, a médica(o) residente não receberá o benefício pela instituição desistente e receberá integralmente a bolsa de março na nova instituição, caso a instituição seja ligada a bolsa da SES – SP.

7.8. Devoluções da bolsa: a bolsa paga de forma equivocada por qualquer motivo, o processo de devolução deverá ocorrer.

7.9. Sanção disciplinar e benefício da bolsa: a médica(o) residente que sofrer suspensão temporária das suas atividades por decisão da COREME da instituição e receberá o benefício da bolsa durante o período de afastamento.

7.9.1. O tempo de afastamento será repostado pela médica(o) residente logo após o término regulamentar do programa. Nos meses de reposição do programa de residência, a médica não receberá a bolsa de residência médica e o receberá o certificado de conclusão após o término da reposição

8. Retenção de INSS

8.1. Benefício da Bolsa e INSS: será descontado mensalmente o valor proporcional a 11% sobre o valor da bolsa.

8.1.1. Caso a médica(o) residente tenha outro vínculo empregatício em outra instituição, a SES/SP continuará descontando o valor proporcional de 11% referente ao benefício da bolsa.

8.1.1.1. É de responsabilidade da médica(o) residente informar a outra instituição do desconto proporcional a 11% recolhida diretamente pela SES/SP.

8.2. Solicitação de Declaração de Retenção de INSS: a médica(o) residente que necessitar da declaração, deverá entrar no Sistema de Administração de Bolsas e baixar o demonstrativo de pagamentos, na qual consta o valor do pagamento da bolsa e o desconto do INSS.

Elaborado por: CERM – SES/SP	27/01/2022	Aprovado por: Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	28/03/2022
Revisado / Adequado por: CERM – SES/SP	19/06/2023	Aprovado por: Coordenadoria da CERM – SES / SP	19/06/2023



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Coordenadoria de Recursos Humanos
COMISSÃO ESPECIAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Secretaria de Estado da Saúde CERM-SES/SP Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número 01.2 / 2022
		Revisão 1.2
		Página 15 de 15
		Vigência indeterminada
Título: Licença e bolsa do médico residente		

8.2.1. Caso o médico Residente não consiga acessar o Sistema de Administração de Bolsas, deverá comparecer a COREME e solicitar o acesso ao Sistema.

9. Registro e Documentos

9.1. Atestado médico ou odontológico: é um documento fornecido por um profissional de saúde, atestando que o paciente não tem condições de exercer suas atividades por determinado tempo.

9.2. Declaração de comparecimento ou de horas: é um documento que justifica a ausência do funcionário durante o período vigente no programa de residência médica.

9.2.1. A Declaração de comparecimento e horas deverá ser entregue ao supervisor da especialidade e a COREME. A sua homologação será de responsabilidade da COREME.

9.3. Registro de documentos: os documentos comprobatórios da médica(o) residente deverá ser entregue ao supervisor da especialidade e a COREME.

9.3.1. O Documento deverá ser homologado pela COREME, e a mesma deverá informar a CERM – SES/SP para realização processos administrativos conforme lei vigente e inserir os dados no SisCNRM, para registro e posterior reposição dos dias ausentes pela médica(o), quando necessário.

10. Indicadores de Desempenho

Procedimento Operacional Padrão (POP) definido pela CERM – SES/SP

Elaborado por: CERM – SES/SP	27/01/2022	Aprovado por: Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH)	28/03/2022
Revisado / Adequado por: CERM – SES/SP	19/06/2023	Aprovado por: Coordenadoria da CERM – SES / SP	19/06/2023